



LEI Nº 2.097 DE 08 DE JULHO 2008.

Autoriza o Poder Executivo a promover a municipalização de ações envolvendo medidas sócio-educativas em meio aberto na forma que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 057, de 27 de Junho de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 051 de 24 de Junho de 2008.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos, ajustes, contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres com entidades de direito público ou privado, objetivando a municipalização de ações envolvendo medidas sócio-educativas em meio aberto bem como outras atividades voltadas aos adolescentes em conflitos com a lei.

Parágrafo Único - As atividades descritas no "caput" serão executadas diretamente pela Municipalidade de Tabapuã.

Art. 2º. De modo a custear as atividades autorizadas por esta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo municipal a abrir na contadoria um crédito adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), como contrapartida do município.

Parágrafo Único – O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de uma das formas autorizadas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, cuja classificação e codificação se fará mediante Decreto no ato de sua abertura.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da atividade no PPA (2006-2009) e na LDO (2008).

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. As peças orçamentárias dos exercícios vindouros (PPA – LDO e LOA) consignarão dotação orçamentária suficiente para a manutenção e o custeio das atividades autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de Julho de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

